MENSAGEM Nº 10/13

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que majora os vencimentos dos cargos efetivos do Grupo Magistério do Município na forma que indica e dá outras providências.

Resultado de acordo entre Município e a Entidade Sindical representativa da categoria, elaborada com base nas discussões democráticas da pauta de negociação, travadas na Mesa Setorial Permanente de Negociação no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e aprovada pela Comissão de Política de Remuneração de Pessoas, em momento que se exige a atuação responsável com os compromissos financeiros assumidos e controle para equilíbrio das contas públicas, a presente proposta de concessão de reajuste, diante das limitações financeiras da Administração Municipal, reafirma a diretriz desta Gestão de valorização do servidor.

Nesse contexto, a proposta de majoração dos vencimentos dos servidores do Magistério do Município para o ano de 2013 prevê a aplicação do percentual de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento), sendo 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio e 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) a partir de 1º de novembro. O reajuste é superior à inflação do período e corresponde ao mesmo percentual concedido para correção do Piso Nacional de Professores, que está sendo aplicado de forma linear para todos os professores e coordenadores pedagógicos, mantendo-se, assim, a estrutura das Tabelas de Vencimentos dos cargos do Grupo Magistério, em atendimento à reivindicação da categoria.

O projeto também contempla a progressão funcional de uma referência para os servidores do Grupo Magistério, a partir de janeiro de 2014, atendendo-se, assim, a uma reivindicação da categoria.

A presente proposição consigna ainda a concessão de abono pecuniário, em dezembro de cada ano, aos titulares de cargos efetivos em exercício na Secretaria Municipal da Educação, nos valores a serem apurados em conformidade com o disposto no art. 212 da Constituição Federal, que estabelece percentual mínimo para aplicação dos recursos municipais na manutenção e desenvolvimento do ensino. Os critérios para a definição do *quantum* a ser concedido de abono levarão em consideração a natureza e complexidade do cargo, a carga horária, o tempo de serviço e o desempenho dos profissionais, servindo este como um incentivo ao

aumento de produtividade e qualidade dos serviços educacionais prestados pelo Município. Será o abono, portanto, não apenas um instrumento de motivação e valorização dos servidores que atuam na Rede Municipal de Ensino, como também um mecanismo de aprimoramento dos serviços públicos municipais, revertendo-se os recursos despendidos em proveito dos cidadãos soteropolitanos.

Assim, diante do compromisso desta Gestão com a valorização do servidor municipal, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito